PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 6339
Fl. 01
Colorado do Oeste - RO

LEI Nº 2.108, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS §§ 1º E 2º, DO ARTIGO 18, DA LEI Nº 1.676, DE 20 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Lei nº 1.676, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O Conselho Tutelar fará atendimento ao público em dias úteis, ininterruptamente, das 7h às 13h, com pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, sendo que após o expediente 01 (um) conselheiro permanecerá sobreaviso, conforme escala interna confeccionada pelo Conselho Tutelar.

§ 2º - Aos finais de semana e feriados, será designado 01 (um) conselheiro tutelar para permanecer sobreaviso, conforme escala interna confeccionada pelo Conselho Tutelar."

Art. 2º. Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de novembro de 2018.

Art. 3º. Fica revogado parcialmente o artigo 1º da Lei nº 1.854, de 03 de junho de 2015.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal